

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 49/2022 b) Licitação Nr° : 24/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 07/06/2022

e) Objeto Homologado : aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção

da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina

durante o período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME

CNPJ/CPF: 25.115.613/0001-03

Cruzmaltina 07 de junho de 2022

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
26	Câmara de Ar 900x20	20,00	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
31	Câmara de Ar 19.5 Aro 24	10,00	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
33	Protetor aro 16	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00

Valor Total Homologado - R\$ 6.640,00

erazmania, or de jamie de 2022.	
	Natal Casavechia
	PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº 49/2022 b) Licitação Nrº 24/2022 c) Modalidade Pregão: d) Data Homologação : 07/06/2022

e) Objeto Homologado: aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção

da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina

durante o período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: A.M.MENDES-ACESSORIOS-EPP CNPJ/CPF: 06.009.600/0001-05

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Pneu Novo, 17.5 x 25, Desenho tipo E3/L3, 16 Lonas, Sem Camara,	12,00	R\$ 3.998,00	R\$ 47.976,00
	OTR, 1ª Linha			
5	Pneu Novo 275/80 R22.5, Radial, Índice de carga: 149/146, mínimo	30,00	R\$ 1.739,00	R\$ 52.170,00
	de 16 lonas, (off-road) Borrachudo, 1ª Linha			
6	Pneu Novo, 1400, aro 24, 16 Lonas, Sem Câmara, OTR, Desenho	18,00	R\$ 2.998,00	R\$ 53.964,00
	tipo G2/L2			
13	Pneu Novo 14.9-24, 8 Lonas, 1 ^a Linha	6,00	R\$ 2.398,00	R\$ 14.388,00
24	Pneu Novo 275/80 R22.5, Radial, Índice de carga: 149/146, mínimo	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
	de 16 lonas, Liso, 1ª Linha			
39	Pneu Novo, 17.5 x 25, Desenho tipo E3/L3, 16 Lonas, Sem Camara,	4,00	R\$ 3.998,00	R\$ 15.992,00
	OTR, 1ª Linha			
41	Pneu Novo 275/80 R22.5, Radial, Índice de carga: 149/146, mínimo	10,00	R\$ 1.739,00	R\$ 17.390,00
	de 16 Ionas, (off-road) Borrachudo, 1ª Linha			

Valor Total Homologado - R\$ 222.280,00

Cruzmaltina, 07 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia
	PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nr° : 49/2022 b) Licitação Nr° : 24/2022 c) Modalidade : Pregão: d) Data Homologação : 07/06/2022

e) Objeto Homologado : aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção

da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina

durante o período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: ACS PNEUS E ACESSORIOS LTDA

CNPJ/CPF: 22.056.948/0001-00

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	Pneu Novo, 9 X17,5 liso comum 12 Lonas, 1ª linha	42,00	R\$ 1.018,00	R\$ 42.756,00
21	Pneu Novo, 1000 x 20, 16 Lonas, Liso, Radial, 1a Linha	8,00	R\$ 2.130,00	R\$ 17.040,00
22	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, Radial, 1ª Linha, 16 Lonas	16,00	R\$ 2.490,00	R\$ 39.840,00

Valor Total Homologado - R\$ 99.636,00

Cruzmaltina, 07 de junho de 2022.	
	Natal Casavechia
	PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeito Municipal, Natal Casavechia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nrº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

a) Processo Nrº 49/2022 b) Licitação Nrº 24/2022 c) Modalidade Pregão: d) Data Homologação : 07/06/2022

e) Objeto Homologado: aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção

da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina

durante o período de 12 (doze) meses.

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: S. G. ARRUDA - PNEUS-ME CNPJ/CPF: 07.616.817/0001-38

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Pneu Novo, 900 x 20, Borrachudo, 16 Lonas, 1ª Linha	38,00	R\$ 1.275,00	R\$ 48.450,00
2	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, 1ª Linha, 16 Lonas CL 650	38,00	R\$ 1.570,00	R\$ 59.660,00
4	Pneu Novo, 215/75 R17.5, 12 Lonas, Radial, Liso, 1a Linha	59,00	R\$ 545,00	R\$ 32.155,00
1	Pneu Novo, 18.4-15-30, 12 Lonas, 1a Linha	2,00	R\$ 4.350,00	R\$ 8.700,00
2	Pneu Novo, 900 x 20, Comum, Liso, 14 Lonas, 1a Linha	20,00	R\$ 1.140,00	R\$ 22.800,00
3	Pneu Novo, 1000 x 20, 16 Lonas, Liso, 1a Linha C R600	20,00	R\$ 1.440,00	R\$ 28.800,00
4	Pneu Novo, 750 x 16, Comum, Liso, 12 Lonas, 1a Linha	16,00	R\$ 680,00	R\$ 10.880,00
5	Pneu Novo, 750 x 16, Borrachudo, 16 Lonas, 1ª Linha	32,00	R\$ 680,00	R\$ 21.760,00
7	Pneu Novo, 175/70, aro 13, Radial, 1a Linha	50,00	R\$ 259,00	R\$ 12.950,00
8	Pneu Novo, 175/70, aro 14, Radial, 1a Linha	50,00	R\$ 335,00	R\$ 16.750,00
9	Pneu Novo, 165/70, aro 13, Radial, 1a Linha	50,00	R\$ 270,00	R\$ 13.500,00
10	Pneu Novo, 185, R14, Liso, 1a Linha	16,00	R\$ 360,00	R\$ 5.760,00
11	Pneu Novo, 19.5 x 24, 12 Lonas, 1a Linha	8,00	R\$ 3.400,00	R\$ 27.200,00
12	Pneu Novo 12.5/80 -18, 12 Lonas, 1 ^a Linha	8,00	R\$ 1.830,00	R\$ 14.640,00
14	Pneu Novo 5.60 x 15, 1a Linha	12,00	R\$ 309,00	R\$ 3.708,00
15	Pneu Novo, 205/75, aro 16, Radial, 08 Lonas, 1a Linha	16,00	R\$ 450,00	R\$ 7.200,00
16	Pneu Novo, 205/70, aro 15, Radial, 08 Lonas, 1a Linha	8,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
17	Pneu Novo, 185/70, aro 14, 1ª Linha	156,00	R\$ 360,00	R\$ 56.160,00
18	Pneu Novo, 245/70, aro 16, Radial, 1a Linha	16,00	R\$ 660,00	R\$ 10.560,00
19	Pneu Novo, 225/65 R16, Radial, 1a Linha	32,00	R\$ 700,00	R\$ 22.400,00
23	Pneu Novo 195/60 aro 15, Radial, 1a Linha	12,00	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
25	Pneu Novo, 205/60, aro 16, 1ª Linha	12,00	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
27	Câmara de Ar 750x16	20,00	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
28	Câmara de Ar 1000x20	20,00	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANA CNPJ: 01.615.393/0001-00

29	Câmara de Ar 17.5x25	12,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
30	Câmara de Ar 1400x24	14,00	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
32	Câmara de Ar 12.5/80 Aro 18	10,00	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
34	Protetor aro 20	40,00	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
35	Protetor aro 24	14,00	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00
36	Protetor aro 25	12,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
37	Pneu Novo, 900 x 20, Borrachudo, 16 Lonas, 1ª Linha	12,00	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
38	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, 1ª Linha, 16 Lonas CL 650	12,00	R\$ 1.570,00	R\$ 18.840,00
40	Pneu Novo, 215/75 R17.5, 12 Lonas, Radial, Liso, 1a Linha	19,00	R\$ 544,00	R\$ 10.336,00

Valor Total Homologado - R\$ 495.951,00

Cruzmaltina, 07 de junho de 2022.

Natal Casavechia
PREFEITO MUNICIPAL



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

6

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 87/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): A.M.MENDES-ACESSORIOS-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.009.600/0001-05, com sede na Rua Ceara, nº 290, na cidade de Apucarana Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) Adriana Michele Mendes, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 803.10250 e inscrito (a) no CPF/MF nº 034.600.949-90, residente e domiciliado a Rua Jose Marchiori nº 556, na cidade de Apucarana Pr, CEP 86.809-110, com os precos dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
3	Pneu Novo, 17.5 x 25, Desenho tipo E3/L3, 16 Lonas, Sem Camara, OTR, 1ª Linha	12,00	R\$ 3.998,00	R\$ 47.976,00
5	Pneu Novo 275/80 R22.5, Radial, Índice de carga: 149/146, mínimo de 16 lonas, (off-road) Borrachudo, 1ª Linha	30,00	R\$ 1.739,00	R\$ 52.170,00
6	Pneu Novo, 1400, aro 24, 16 Lonas, Sem Câmara, OTR, Desenho tipo G2/L2	18,00	R\$ 2.998,00	R\$ 53.964,00
13	Pneu Novo 14.9-24, 8 Lonas, 1 ^a Linha	6,00	R\$ 2.398,00	R\$ 14.388,00
24	Pneu Novo 275/80 R22.5, Radial, Índice de carga: 149/146, mínimo de 16 Ionas, Liso, 1ª Linha	12,00	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00
39	Pneu Novo, 17.5 x 25, Desenho tipo E3/L3, 16 Lonas, Sem Camara, OTR, 1ª Linha	4,00	R\$ 3.998,00	R\$ 15.992,00
41	Pneu Novo 275/80 R22.5, Radial, Índice de carga: 149/146, mínimo de 16 Ionas, (off-road) Borrachudo, 1ª Linha	10,00	R\$ 1.739,00	R\$ 17.390,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina durante o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2022 e processo administrativo nº 49/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Solicitação de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos ofertados deverão atender às exigências abaixo relacionadas:
- 5.2 Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:
- a) As Normas (ABNT, NR´s), Manual ou Instruções informadas fazem parte integrante da descrição, as quais deverão ser observadas e executadas pelo Contratado, independente de transcrição no presente Termo.
 - b) Ser fabricado conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO;
- 5.3 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **veículos de passeio e utilitários** a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

- d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
- e) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
- f) Símbolo do INMETRO;
- 5.4 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos <u>veículos</u> micro-ônibus, ônibus e caminhões a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;
 - f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
 - g) Símbolo do INMETRO;
- 5.5 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **equipamentos agrícolas e fora de estrada** a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;
 - f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) O objeto a ser fornecido deverá atender à descrição e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitida(s) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Manual do Fabricante, Instruções Normativas, ou outros documentos, informado(s) pelo Contratante, conforme o caso;
- h) No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região;
- 5.6 Deverá o proponente apresentar, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), para esta Pregoeira os certificados de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.
- 5.6.1 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7º, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.7 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.

5.8 – O objeto da presente licitação será recebido:



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

9

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
- c) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS/MODELOS apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.
- 5.9 Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.
- 9.6 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- a) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- **b)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento:
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- d) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **e)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- f) Manter as mesmas condições de habilitação;
- g) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- h) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- i) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL №



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

24/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- c) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- d) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- e) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade:
- f) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- g) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Precos poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- a) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima
- b) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- c) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- d) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- e) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- f) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
5	02.001.04.122.0002.	2002	3.3.90.30.00.00	1000
16	02.002.06.181.0019.	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002.	2004	3.3.90.30.00.00	1000
174	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	1000
170	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	504
171	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	510
172	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	511
173	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	512
185	08.003.15.451.0005.	2117	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	303
207	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	494
208	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	1494
241	09.001.10.304.0008.	2022	3.3.90.30.00.00	303
254	10.001.08.122.0002.	2023	3.3.90.30.00.00	1000
276	10.001.08.122.0002.	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013.	2077	3.3.90.30.00.00	1000
312	11.001.12.122.0002.	2029	3.3.90.30.00.00	103
320	11.001.12.364.0010.	2105	3.3.90.30.00.00	1000
353	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1013
354	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1043
350	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	103
351	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	104
352	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	504
400	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	1013
399	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	103
413	12.001.04.122.0002.	2038	3.3.90.30.00.00	1000
424	12.002.20.601.0012.	2039	3.3.90.30.00.00	1000
470	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	511
471	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	1000
496	15.001.27.122.0002.	2037	3.3.90.30.00.00	1000
502	15.002.27.812.0011.	2121	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002.	2060	3.3.90.30.00.00	1000
528	17.001.04.122.0002.	2094	3.3.90.30.00.00	1000
548	18.001.18.122.0002.	2093	3.3.90.30.00.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.



14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

	17.4 -	Todos os	prazos c	onstantes e	em cada te	rmo co	ontratua	al serão	em dias	úteis,	salvo
disposição express	a em	contrário	e em sua	contagem	excluir-se	e-á o d	lia de ir	nício e	incluir-s	e-á o	dia do
vencimento											

17.5 – A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.

17.6 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Cruzmaltina , 07 de Junho de 2022.

	Natal casavechia Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	A.M.MENDES-ACESSORIOS-EPP Fornecedor Registrado
estemunhas:		
	Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 88/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PRECOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): ACS PNEUS E ACESSORIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.056.948/0001-00, com sede na Rua Paul Cezanne, nº 20, na cidade de Curitiba Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) Antonio Caetano Setim, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 504.940-7 e inscrito (a) no CPF/MF nº 005.902.319-87, residente e domiciliado a Rua Comendador Roseira nº 88, na cidade de Curitiba Pr, CEP 80215-210, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
20	Pneu Novo, 9 X17,5 liso comum 12 Lonas, 1ª linha	42,00	R\$ 1.018,00	R\$ 42.756,00
21	Pneu Novo, 1000 x 20, 16 Lonas, Liso, Radial, 1ª Linha	8,00	R\$ 2.130,00	R\$ 17.040,00
22	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, Radial, 1ª Linha, 16 Lonas	16,00	R\$ 2.490,00	R\$ 39.840,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina durante o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2022 e processo administrativo nº 49/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

16

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos ofertados deverão atender às exigências abaixo relacionadas:
- 5.2 Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:
- a) As Normas (ABNT, NR's), Manual ou Instruções informadas fazem parte integrante da descrição, as quais deverão ser observadas e executadas pelo Contratado, independente de transcrição no presente Termo.
 - b) Ser fabricado conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO;
- 5.3 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos veículos de passeio e utilitários a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante:
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
 - f) Símbolo do INMETRO;
- 5.4 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **veículos** micro-ônibus, ônibus e caminhões a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

- f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) Símbolo do INMETRO;
- 5.5 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **equipamentos agrícolas e fora de estrada** a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;
 - f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) O objeto a ser fornecido deverá atender à descrição e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitida(s) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Manual do Fabricante, Instruções Normativas, ou outros documentos, informado(s) pelo Contratante, conforme o caso;
- h) No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região;
- 5.6 Deverá o proponente apresentar, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), para esta Pregoeira os certificados de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.
- 5.6.1 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.7 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
 - 5.8 O objeto da presente licitação será recebido:
 - d) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - e) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - f) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS/MODELOS apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.
- 5.9 Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

18

- **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
 - 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores



19

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.

9.4 – O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- j) Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- k) Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- I) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- m) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **n)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- o) Manter as mesmas condições de habilitação:
- **p)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais:
- q) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- r) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 24/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II – Do Contratante:

- h) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- j) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- **k)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

- Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- m) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- n) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- **g)** Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira:
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- i) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- j) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- k) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- I) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
5	02.001.04.122.0002.	2002	3.3.90.30.00.00	1000
16	02.002.06.181.0019.	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002.	2004	3.3.90.30.00.00	1000
174	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	1000
170	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	504
171	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	510
172	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	511
173	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	512
185	08.003.15.451.0005.	2117	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	303
207	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	494
208	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	1494
241	09.001.10.304.0008.	2022	3.3.90.30.00.00	303
254	10.001.08.122.0002.	2023	3.3.90.30.00.00	1000
276	10.001.08.122.0002.	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013.	2077	3.3.90.30.00.00	1000
312	11.001.12.122.0002.	2029	3.3.90.30.00.00	103
320	11.001.12.364.0010.	2105	3.3.90.30.00.00	1000
353	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1013
354	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1043
350	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	103
351	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	104
352	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	504
400	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	1013
399	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	103
413	12.001.04.122.0002.	2038	3.3.90.30.00.00	1000
424	12.002.20.601.0012.	2039	3.3.90.30.00.00	1000
470	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	511
471	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	1000
496	15.001.27.122.0002.	2037	3.3.90.30.00.00	1000
502	15.002.27.812.0011.	2121	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002.	2060	3.3.90.30.00.00	1000
528	17.001.04.122.0002.	2094	3.3.90.30.00.00	1000
548	18.001.18.122.0002.	2093	3.3.90.30.00.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as



23

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

	Cruzmaltina , 07 de Junho de
Natal casavechia Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	ACS PNEUS E ACESSORIOS LTDA Fornecedor Registrado
Testemunhas:	
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

24

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 89/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina — Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 25.115.613/0001-03, com sede na Rua Manoel Ribas, nº 4636, na cidade de Guarapuava Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) Fabio Luis Szychta, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 7.336.607-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 005.926.350-02, residente e domiciliado a Rua Manoel Ribas, nº 4636, na cidade de Guarapuava Pr, CEP 85055-010, com os precos dos itens abaixo relacionados:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
26	Câmara de Ar 900x20	20,00	R\$ 112,00	R\$ 2.240,00
31	Câmara de Ar 19.5 Aro 24	10,00	R\$ 380,00	R\$ 3.800,00
33	Protetor aro 16	20,00	R\$ 30,00	R\$ 600,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina durante o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2022 e processo administrativo nº 49/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

25

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados **de ACORDO COM AS NECESSIDADES** do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de <u>Solicitação de Fornecimento</u> expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na <u>sede da Contratante, mais especificamente à comissão de recebimento de mercadorias</u> durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos ofertados deverão atender às exigências abaixo relacionadas:
- 5.2 Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:
- a) As Normas (ABNT, NR´s), Manual ou Instruções informadas fazem parte integrante da descrição, as quais deverão ser observadas e executadas pelo Contratado, independente de transcrição no presente Termo.
 - b) Ser fabricado conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO;
- 5.3 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos <u>veículos</u> <u>de passeio e utilitários</u> a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
 - f) Símbolo do INMETRO;
- 5.4 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos <u>veículos</u> <u>micro-ônibus, ônibus e caminhões</u> a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;
 - f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
 - g) Símbolo do INMETRO;



26

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

- 5.5 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos **equipamentos agrícolas e fora de estrada** a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;
 - f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) O objeto a ser fornecido deverá atender à descrição e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitida(s) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Manual do Fabricante, Instruções Normativas, ou outros documentos, informado(s) pelo Contratante, conforme o caso;
- h) No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região;
- 5.6 Deverá o proponente apresentar, logo que encerrados os lances e determinado o(s) vencedor(es), para esta Pregoeira os certificados de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.
- 5.6.1 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.7 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
 - 5.8 O objeto da presente licitação será recebido:
 - g) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - h) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - i) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS/MODELOS apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.
- 5.9 Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
 - 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente



28

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

9.5 – Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- **s)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- u) Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- v) Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- w) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- x) Manter as mesmas condições de habilitação;
- y) Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- z) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- aa) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- o) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- **p)** Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- **q)** Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- r) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **s)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- t) Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;

u) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- m) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira:
- n) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- o) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- p) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- q) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- r) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orçamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
5	02.001.04.122.0002.	2002	3.3.90.30.00.00	1000
16	02.002.06.181.0019.	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002.	2004	3.3.90.30.00.00	1000



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

174	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	1000
170	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	504
171	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	510
172	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	511
173	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	512
185	08.003.15.451.0005.	2117	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	303
207	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	494
208	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	1494
241	09.001.10.304.0008.	2022	3.3.90.30.00.00	303
254	10.001.08.122.0002.	2023	3.3.90.30.00.00	1000
276	10.001.08.122.0002.	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013.	2077	3.3.90.30.00.00	1000
312	11.001.12.122.0002.	2029	3.3.90.30.00.00	103
320	11.001.12.364.0010.	2105	3.3.90.30.00.00	1000
353	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1013
354	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1043
350	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	103
351	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	104
352	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	504
400	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	1013
399	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	103
413	12.001.04.122.0002.	2038	3.3.90.30.00.00	1000
424	12.002.20.601.0012.	2039	3.3.90.30.00.00	1000
470	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	511
471	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	1000
496	15.001.27.122.0002.	2037	3.3.90.30.00.00	1000
502	15.002.27.812.0011.	2121	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002.	2060	3.3.90.30.00.00	1000
528	17.001.04.122.0002.	2094	3.3.90.30.00.00	1000
548	18.001.18.122.0002.	2093	3.3.90.30.00.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente,



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

31

às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- §2º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- §3º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 − Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100 PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL Data da assinatura: 07/06/2022 às 22:46:30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

	Cruzmaltina , 07 de Junho de 202	
Natal casavechia Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	FABIO L. SZYCHTA EIRELI-ME Fornecedor Registrado	
Testemunhas:		
Assinatura e CPF	Assinatura e CPF	



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 86/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA E A(S) EMPRESA(S) ABAIXO RELACIONADA(S), VISANDO AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES NOVOS PARA A MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA DURANTE O PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME SEGUE:

Pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de um lado o MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.615.393/0001-00, com sede Av Padre Gualter Farias Negrão nº 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Natal Casavechia, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.791.838-5 e inscrito no CPF/MF nº 516.796.129-72, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): S. G. ARRUDA - PNEUS-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.616.817/0001-38, com sede na Rua Jose Martins Vieira, nº 537, na cidade de Faxinal Pr, neste ato representada pelo Senhor (a) Simone Gomes Arruda Furtado, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº 9.602.276-0 e inscrito (a) no CPF/MF nº 053.130.869-36, residente e domiciliado a Rua Jose Martins Vieira, na cidade de Faxinal Pr, CEP 86.840-000, com os preços dos itens abaixo relacionados:

Item Quant. Valor Unit. Valor. Total Descrição Pneu Novo, 900 x 20, Borrachudo, 16 Lonas, 1ª Linha 38,00 R\$ 1.275,00 R\$ 48.450,00 Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, 1^a Linha, 16 Lonas 38.00 R\$ 1.570,00 R\$ 59.660,00 CL 650 Pneu Novo, 215/75 R17.5, 12 Lonas, Radial, Liso, 1a 59,00 R\$ 545,00 R\$ 32.155,00 Linha Pneu Novo, 18.4-15-30, 12 Lonas, 1^a Linha 2,00 R\$ 4.350,00 R\$ 8.700,00 Pneu Novo, 900 x 20, Comum, Liso, 14 Lonas, 1^a Linha 20,00 R\$ 1.140,00 R\$ 22.800,00 Pneu Novo, 1000 x 20, 16 Lonas, Liso, 1^a Linha C R600 20,00 R\$ 1.440,00 R\$ 28.800,00 Pneu Novo, 750 x 16, Comum, Liso, 12 Lonas, 1^a Linha 16,00 R\$ 680,00 R\$ 10.880,00 Pneu Novo, 750 x 16, Borrachudo, 16 Lonas, 1ª Linha 32,00 R\$ 680,00 R\$ 21.760,00 Pneu Novo, 175/70, aro 13, Radial, 1ª Linha 50,00 R\$ 259,00 R\$ 12.950,00 50,00 Pneu Novo, 175/70, aro 14, Radial, 1^a Linha R\$ 335,00 R\$ 16.750,00 Pneu Novo, 165/70, aro 13, Radial, 1ª Linha 50,00 R\$ 270,00 R\$ 13.500,00 10 Pneu Novo, 185, R14, Liso, 1ª Linha 16,00 R\$ 360,00 R\$ 5.760,00 11 Pneu Novo, 19.5 x 24, 12 Lonas, 1a Linha 8,00 R\$ 3.400,00 R\$ 27.200,00 12 Pneu Novo 12.5/80 -18, 12 Lonas, 1ª Linha 8,00 R\$ 1.830,00 R\$ 14.640,00 14 Pneu Novo 5.60 x 15, 1ª Linha 12,00 R\$ 309,00 R\$ 3.708,00 15 Pneu Novo, 205/75, aro 16, Radial, 08 Lonas, 1ª Linha 16,00 R\$ 450,00 R\$ 7.200,00



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

34

16	Pneu Novo, 205/70, aro 15, Radial, 08 Lonas, 1ª Linha	8,00	R\$ 450,00	R\$ 3.600,00
17	Pneu Novo, 185/70, aro 14 , 1ª Linha	156,00	R\$ 360,00	R\$ 56.160,00
18	Pneu Novo, 245/70, aro 16, Radial, 1ª Linha	16,00	R\$ 660,00	R\$ 10.560,00
19	Pneu Novo, 225/65 R16, Radial, 1ª Linha	32,00	R\$ 700,00	R\$ 22.400,00
23	Pneu Novo 195/60 aro 15, Radial, 1ª Linha	12,00	R\$ 299,00	R\$ 3.588,00
25	Pneu Novo, 205/60, aro 16, 1ª Linha	12,00	R\$ 399,00	R\$ 4.788,00
27	Câmara de Ar 750x16	20,00	R\$ 54,00	R\$ 1.080,00
28	Câmara de Ar 1000x20	20,00	R\$ 99,00	R\$ 1.980,00
29	Câmara de Ar 17.5x25	12,00	R\$ 275,00	R\$ 3.300,00
30	Câmara de Ar 1400x24	14,00	R\$ 280,00	R\$ 3.920,00
32	Câmara de Ar 12.5/80 Aro 18	10,00	R\$ 124,00	R\$ 1.240,00
34	Protetor aro 20	40,00	R\$ 30,00	R\$ 1.200,00
35	Protetor aro 24	14,00	R\$ 89,00	R\$ 1.246,00
36	Protetor aro 25	12,00	R\$ 125,00	R\$ 1.500,00
37	Pneu Novo, 900 x 20, Borrachudo, 16 Lonas, 1ª Linha	12,00	R\$ 1.275,00	R\$ 15.300,00
38	Pneu Novo, 1000 x 20, Borrachudo, 1ª Linha, 16 Lonas CL 650	12,00	R\$ 1.570,00	R\$ 18.840,00
40	Pneu Novo, 215/75 R17.5, 12 Lonas, Radial, Liso, 1 ^a Linha	19,00	R\$ 544,00	R\$ 10.336,00

doravante denominado(s) CONTRATADO(S), resolve(m) registrar os preços, com integral observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e Decreto nº 030 de 09/04/2010, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PRECOS para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos para a manutenção da frota de veículos pertencentes ao Município de Cruzmaltina durante o período de 12 (doze) meses de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentada na licitação pregão presencial nº 24/2022 e processo administrativo nº 49/2022, que integram este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SOLICITAÇÃO DOS PRODUTOS

Os produtos descritos neste Edital e seus Anexos serão solicitados de ACORDO COM AS NECESSIDADES do Município de Cruzmaltina, mediante emissão de Solicitação de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, os quais deverão ser entregues na sede da Contratante, mais



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

especificamente à comissão de recebimento de mercadorias durante a vigência da respectiva Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

A CONTRATADA deverá retirar a Solicitação de Fornecimento no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação enviada pelo Departamento de Compras, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS PRODUTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 Os produtos ofertados deverão atender às exigências abaixo relacionadas:
- 5.2 Descrição do Objeto/ Especificações Técnicas:
- a) As Normas (ABNT, NR's), Manual ou Instruções informadas fazem parte integrante da descrição, as quais deverão ser observadas e executadas pelo Contratado, independente de transcrição no presente Termo.
 - b) Ser fabricado conforme regulamento técnico de qualidade do INMETRO;
- 5.3 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos veículos de passeio e utilitários a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
 - f) Símbolo do INMETRO:
- 5.4 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos veículos micro-ônibus, ônibus e caminhões a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;
 - c) Local de fabricação;
 - d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
 - e) Número de Lonas;
 - f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
 - g) Símbolo do INMETRO;
- 5.5 Ter gravado em alto relevo na lateral externa dos pneus destinados aos equipamentos agrícolas e fora de estrada a seguinte identificação:
 - a) O nome ou logotipo do fabricante;
- b) Data de fabricação. Como exigência reconhecida e válida, segundo o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no momento da entrega, somente serão aceitos pneus que tenham



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

36

prazo de fabricação igual ou inferior a 6 (seis) meses;

- c) Local de fabricação;
- d) Dados de capacidade de carga e índice de velocidade;
- e) Número de Lonas;
- f) Matricula DOT (Departament Of. Transportation);
- g) O objeto a ser fornecido deverá atender à descrição e especificações técnicas contidas no respectivo item e/ou nas respectivas Normas emitida(s) pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, Manual do Fabricante, Instruções Normativas, ou outros documentos, informado(s) pelo Contratante, conforme o caso;
- h) No sentido da preservação do maior interesse público não serão aceitas propostas de preços de pneus oriundos de mercado paralelo ou destinados a uso em condições climáticas diversas da existente nesta região;
- 5.6 <u>Deverá o proponente apresentar, logo que encerrados os lances e</u> <u>determinado o(s) vencedor(es), para esta Pregoeira os certificados de garantia do fabricante de, no mínimo, 12 (doze) meses para cada item que a licitante seja vencedora, em língua portuguesa ou em língua estrangeira com as respectivas traduções em português.</u>
- 5.6.1 A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Edital, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 7°, "caput" da Lei nº 10.520/2002.
- 5.7 A entrega SERÁ DE FORMA PARCELADA e efetuada no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, entregue no local determinado, acompanhado da Nota Fiscal, diretamente a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MERCADORIAS.
 - 5.8 O objeto da presente licitação será recebido:
 - j) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação e, sendo atestada sua qualidade e conformidade aos termos do Edital, o objeto será recebido em caráter definitivo;
 - k) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos;
 - I) Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das MARCAS/MODELOS apresentadas nas propostas, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 5.9 abaixo.
- 5.9 Caso o (s) objeto (s) seja(m) considerado(s) **INSATISFATÓRIO(S)**, será lavrado **termo de recusa**, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo abaixo fixado:
 - **a)** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **a.1)** na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - **b)** se disser respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - **b.1)** na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS

- 6.1 Os preços ajustados para a execução do objeto deste pregão são os constantes da Ata de Registro de Preços e serão fixos e passíveis de recomposição.
- 6.2 O preço deverá ser fixo equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta para pagamento na forma prevista no Edital.
- 6.3 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DOS PREÇOS

A revisão dos preços deverá seguir às condições impostas no item 19 do Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador (Município de Cruzmaltina), desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030/2010, relativos à utilização do Sistema de Registro de Preços.
- 8.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento aos órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame, independentemente dos quantitativos registrados na Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1 O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **do dia 10 (dez) ao dia 15 (quinze) do mês subsequente**, após a entrega do objeto, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.
- 9.2 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.3 O Município de Cruzmaltina poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital.
- 9.4 O Município de Cruzmaltina fará as retenções de acordo com a legislação vigente ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 9.5 Na hipótese de atraso no pagamento da nota fiscal, desde que devidamente atestada, o valor devido pelo Município de Cruzmaltina poderá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC-IBGE.



38

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

9.6 – A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I - Da Contratada:

- **bb)** Comunicar ao Departamento de Compras, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a qualquer anormalidade que impeça o fornecimento do objeto contratado;
- **cc)** Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;
- **dd)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência da presente ata, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- **ee)** Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- **ff)** Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato:
- gg) Manter as mesmas condições de habilitação;
- **hh)** Indicar o responsável que a responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;
- ii) Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o objeto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;
- jj) Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL № 24/2022 que deu origem ao presente instrumento.

II - Do Contratante:

- v) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução da Ata de Registro de Preços;
- w) Promover o apontamento no dia do recebimento dos objetos, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;
- x) Elaborar e manter atualizada listagem de preços que contemple a relação de objetos para os fins previstos nesta Ata e na Autorização de Fornecimento;
- y) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- **z)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- **aa)** Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93;
- bb) A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2<u>022</u>

Edição Nº: 636

contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Não obstante o fato de a vencedora ser única e exclusiva responsável pelo fornecimento, objeto desta Ata de Registro de Preços, a Administração, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.2 – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- s) Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira;
- t) Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;
- u) Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração;
- v) Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, bem como desta Ata;
- w) Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada;
- x) Responsabilização por prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

As penalidades serão às condições impostas no item 22 do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o Foro da Comarca de Cruzmaltina, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RÚBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica, a saber:

Recursos Orcamentários:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
5	02.001.04.122.0002.	2002	3.3.90.30.00.00	1000
16	02.002.06.181.0019.	2090	3.3.90.30.00.00	1000
58	06.001.04.122.0002.	2004	3.3.90.30.00.00	1000
174	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	1000
170	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	504
171	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	510
172	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	511
173	08.002.26.782.0007.	2019	3.3.90.30.00.00	512
185	08.003.15.451.0005.	2117	3.3.90.30.00.00	1000
206	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	303
207	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	494



40

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

208	09.001.10.301.0008.	2021	3.3.90.30.00.00	1494
241	09.001.10.304.0008.	2022	3.3.90.30.00.00	303
254	10.001.08.122.0002.	2023	3.3.90.30.00.00	1000
276	10.001.08.122.0002.	6002	3.3.90.30.00.00	1000
290	10.002.08.244.0013.	2077	3.3.90.30.00.00	1000
312	11.001.12.122.0002.	2029	3.3.90.30.00.00	103
320	11.001.12.364.0010.	2105	3.3.90.30.00.00	1000
353	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1013
354	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	1043
350	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	103
351	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	104
352	11.002.12.782.0010.	2034	3.3.90.30.00.00	504
400	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	1013
399	11.003.12.782.0010.	2049	3.3.90.30.00.00	103
413	12.001.04.122.0002.	2038	3.3.90.30.00.00	1000
424	12.002.20.601.0012.	2039	3.3.90.30.00.00	1000
470	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	511
471	14.002.15.452.0007.	2015	3.3.90.30.00.00	1000
496	15.001.27.122.0002.	2037	3.3.90.30.00.00	1000
502	15.002.27.812.0011.	2121	3.3.90.30.00.00	1000
512	16.001.13.122.0002.	2060	3.3.90.30.00.00	1000
528	17.001.04.122.0002.	2094	3.3.90.30.00.00	1000
548	18.001.18.122.0002.	2093	3.3.90.30.00.00	1000

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§1º - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **prática corrupta**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **prática fraudulenta**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **prática colusiva**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **prática coercitiva**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **prática obstrutiva**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§2º - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa,



41

Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edicão Nº: 636

diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§3º - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 O vencimento da validade da Ata de Registro de Preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.
- 17.2 A Administração não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições previstas na Ata de Registro de Preços.
- 17.3 A Administração, ao seu exclusivo critério, poderá, durante os últimos 30 (trinta) dias de vigência da Ata de Registro de Preço, determinar a gradativa redução ou aumento no fornecimento dos objetos, até a elaboração de um novo contrato.
- 17.4 Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias úteis, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.
- 17.5 A despesa com a contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da Solicitação de Fornecimento pelo Departamento de Compras.
- 17.6 Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital seus anexos e as normas contidas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 030 de 09 de abril de 2010.

Estando justas e contratadas, firmam a presente Ata, em 03 (três) vias, perante as testemunhas abaixo indicadas, para todos os fins e efeitos de direito.

		Cruzmaltina , 07 de Junho de 2022.
	Natal casavechia Prefeito Municipal Órgão Gerenciador	S. G. ARRUDA - PNEUS-ME Fornecedor Registrado
Testemunhas:		
	Assinatura e CPF	Assinatura e CPF

Assinado digitalmente por: MUNICIPIO DE CRUZMALTINA:01615393000100 PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL Data da assinatura: 07/06/2022 às 22:46:30



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

42

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br
Telefone: (43) 3125-2000
CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

AVISO DE LICITAÇÃO Tomada de Preços Nº 003/2022

O Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia 24 de Junho de 2022, às 09:00 horas na sede da Prefeitura Municipal, sala de licitações, sito Av.Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR, sessão de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta, conforme especificado no Edital de Licitação nº 003/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de empresa especializada para a execução de recape asfáltico da Avenida Padre Gualter Farias Negrão e Rua José Alexandrino de Bonfim do Município de Cruzmaltina. O Edital e demais informações encontra-se a disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Cruzmaltina-PR, situada à Rua Padre Gualter Farias Negrão, nº 40, Centro, Cruzmaltina/PR, de segunda a sexta feira no horário de funcionamento da Prefeitura.

Cruzmaltina-PR, 07 de Junho de 2022.

Natal Casavechia
Prefeito Municipal



Em conformidade com a Lei Municipal № 545/2015 e com o Acórdão № 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br Telefone: (43) 3125-2000 CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Terça-Feira, 07 de Junho de 2022

Edição Nº: 636

PODER LEGISLATIVO

PORTARIA 147/2022

SUMULA: CONCEDE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VLAUMIR MORADOR, Presidente da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária integral no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) mais uma diária para alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais) totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais) a Servidora Angelita Aparecida Medrado, RG: 8.387.234-9 para participar do curso eSocial para órgãos públicos nos dias 08 e 09 de junho na cidade de Maringá/PR.

Art. 2º O transporte se dará por meio de veículo próprio e os gastos com combustível e pedágio ocorrerão por conta própria.

Art. 3º - Está portaria entra em vigor nesta data, revogando as demais disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Cruzmaltina, Estado do Paraná,

07 de junho de 2022.

VLAUMIR MORADOR PRESIDENTE